

PORTARIA Nº 1.312 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1988

(Publicada no Diário Oficial de 16/12/1988)

Esta Portaria foi editada para vigorar por prazo determinado conforme previsto no seu art. 1º.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, de acordo com o “caput” do art. 38 da Lei nº 3.956/81 e o art. 101, I, do RICM/81 e tendo em vista o aquecimento das vendas durante o período natalino,

RESOLVE

Art. 1º Os contribuintes varejistas, regularmente inscritos no Cadastro Básico do ICM – CABASI, poderão optar pelo pagamento do imposto, referente às operações realizadas no mês de dezembro de 1988, em 02 (duas) parcelas mensais e consecutivas, assim discriminadas:

I - a primeira parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) deverá ser recolhida no prazo fixado na tabela vigente;

II - a segunda parcela referente ao saldo remanescente, deverá ser recolhido até o dia 20 de fevereiro de 1989.

Parágrafo único. Excluem-se do favor fiscal ora concedido os contribuintes inscritos sob os códigos de atividade econômica 61.21-8, 61.30-7, 61.31-5 e 61.11-1.

Art. 2º Constatando-se a regularidade e o cabimento do pedido, o órgão competente visará os respectivos Documentos de Arrecadação estadual, independentemente de outras formalidades, autorizando o recolhimento nos prazos fixados nesta Portaria.

Art. 3º O inadimplemento do contribuinte, deixando de recolher qualquer das parcelas do seu débito, nos prazos estabelecidos nesta Portaria, ensejará a aplicação da regra expressa no art. 107 e seu parágrafo único do RPAF, aprovado pelo Decreto nº 28.596, de 30 de dezembro de 1981.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 15 de dezembro de 1988.

SERGIO GAUDENZI
Secretário da Fazenda